



**ANTECH SOLUÇÃO E GESTÃO EIRELI**  
**CNPJ: 25.694.546/0001-10**

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ao senhor,

GABRIEL FERNANDES SOUSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

Ref: Processo nº 23854.004369/2023-41

Contrato 72/2023

ANTECH SOLUÇÃO E GESTÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo SEI nº 00089.023176/2023-10, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** esta administração Pública, em relação ao **ATRASO NO PAGAMENTO**, nos termos a seguir.

### **BREVE SÍNTESE DO CONTRATO**

A empresa foi contratada para a realização de obras de engenharia para construção do vestiário do curso de medicina veterinária, localizado no Câmpus Jatobá - Cidade Universitária da Universidade Federal de Jataí, nesta cidade de Jataí/GO, cujo valor global era de R\$ de R\$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Contudo, mesmo após a realização da obra e dos procedimentos de praxe para o recebimento do pagamento, quais sejam, fiscalização, medição, emissão e empenho das notas fiscais, o pagamento AINDA NÃO OCORREU, bem como, a Contratada, sequer, tem previsão de pagamento.

Desta forma, a empresa Notificante é credora desta Administração Pública da quantia de R\$ 50.313,98 (cinquenta mil e trezentos e treze reais e noventa e oito centavos) referente às notas fiscais empenhadas de nº 85, no valor de R\$ 26.067,36 (vinte e seis mil e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) e NFE de nº 81, no valor de R\$ R\$ 24.226,62 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) referentes aos serviços efetivamente prestados.

**RUA 25 DE AGOSTO, Nº 139 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ**  
**CEP: 68.570-000**



**ANTECH SOLUÇÃO E GESTÃO EIRELI**  
**CNPJ: 25.694.546/0001-10**

Desta forma, serve-se da presente para notificar esta Administração, R\$ 50.313,98 (cinquenta mil e trezentos e treze reais e noventa e oito centavos), motivos pelos quais, requer o recebimento da presente notificação para as devidas providências.

**DO DIREITO**

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho:

*"a Administração apenas pode realizar um contrato após cumprir minuciosas formalidades prévias. **A Administração tem o dever de avaliar, previamente, a necessidade da contratação, apurar a existência de recursos orçamentários e programar desembolsos. Logo, a ausência de recursos efetivos para o pagamento é um contrassenso injustificável**". (in COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 15ª. Edição, dialética, 2022. P. 980)*

Com essa premissa, o particular em **legítima boa-fé** firmou contrato com a Administração Pública, realizando vários investimentos e prestando os serviços dentro das condições pactuadas sob pena de severas penalidades.

No entanto, em manifesta quebra da segurança jurídica, o serviço prestado não foi pago devidamente, devendo ser tomada as devidas providências, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - FAZENDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO - PAGAMENTO DEVIDO. CANCELAMENTO DE DESPESA INSCRITA EM "RESTOS A PAGAR" - IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. I - É consabido que, consoante prescreve o Decreto-lei nº 20.910/32, o prazo prescricional de ação de cobrança em face da Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos. II - **Se a prova demonstra a admissão pela Administração Pública da realização do serviço, sua**



**ANTECH SOLUÇÃO E GESTÃO EIRELI**

**CNPJ: 25.694.546/0001-10**

**obrigação pelo pagamento mostra-se evidente. III - O cancelamento das despesas inscritas em "restos a pagar" não pode ser admitido quando restar configurado o objetivo de inadimplemento contratual. IV - Sentença mantida. Recursos desprovidos. (TJ-MS - APL: 00209142920108120001 MS 0020914-29.2010.8.12.0001, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 01/02/2017, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/02/2017)**

Razão pela qual, devido o pagamento dos serviços prestados.

**PEDIDOS**

Diante de todo o exposto requer:

1. O recebimento do presente pedido para que seja efetuado o pagamento dos valores pendentes, cumulados com a devida atualização monetária do valor em atraso, acrescidos de multa de mora.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

ANTECH SOLUCAO E  
GESTAO  
LTDA:25694546000110

Assinado de forma digital por  
ANTECH SOLUCAO E GESTAO  
LTDA:25694546000110  
Dados: 23.11.09 13:02:04  
-03'00'

**ANEXOS**

1. Cópia das Nota Fiscais

**RUA 25 DE AGOSTO, Nº 139 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ  
CEP: 68.570-000**



**ANTECH SOLUÇÃO E GESTÃO EIRELI**  
**CNPJ: 25.694.546/0001-10**

**RUA 25 DE AGOSTO, Nº 139 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ**  
**CEP: 68.570-000**